



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 034/20	Fis. 16
Rubrica:	

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Cria a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado, a ser preenchida por Servidor Público de Carreira e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado, a ser preenchida por Servidor Público de Carreira, jornada e gratificação previstos no Anexo I desta Lei.

§1º - O Servidor Público lotado na Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado, acumulará as atribuições deste, com as de seu cargo.

§2º - São atribuições da Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado:

I – definir padrões e especificações dos bens patrimoniais a serem adquiridos, levando em consideração quantidade, qualidade, economicidade e funcionalidade, encaminhando-os ao Diretor Geral para proceder à aquisição;

II – certificar a adequação das amostras dos bens patrimoniais de acordo com os padrões definidos e, tratando-se de material técnico, solicitar parecer técnico à unidade competente;

III – proceder à incorporação dos bens de consumo e patrimonial, após devidamente conferidos;

IV – processar as baixas e tombamento dos bens móveis, objetivando a identificação dos mesmos e dos responsáveis pela sua guarda e uso;

V – administrar a guarda e a conservação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

VI – manter cadastro dos bens móveis, controlar sua movimentação e promover reparos que se façam necessários;

VII – proceder à distribuição dos bens patrimoniais às unidades requisitantes e a emissão dos respectivos termos de responsabilidade;

VIII – propor ao Diretor/Administrador Geral a alienação ou a doação de bens patrimoniais obsoletos ou inservíveis e, concluído o processo, promover a respectiva baixa;

IX – elaborar e remeter aos responsáveis pela Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal relatórios mensais dos bens adquiridos, alienados ou doados;

X – manter cadastro dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Câmara Municipal, com os títulos de propriedade devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

XI – apoiar e prestar esclarecimentos necessários ao responsável pelo Controle Interno, quando do inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

XII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

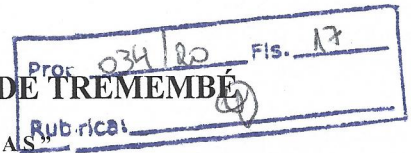
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br



Art. 2º - O Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com nível superior, com o mínimo de 2 (dois) anos de serviço público.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer a função de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado integrará a estrutura da Câmara Municipal, em nível de assessoria, subordinado no desempenho de suas funções, diretamente à Presidência e a Diretoria Geral.

Art. 3º - É vedada a designação para a função de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado de servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III - condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de Junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429, de 2 de Junho de 1992.

IV - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar a conformidade do próprio ato.

Art. 4º - Constituem-se garantias do servidor que for designado a exercer a função de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado:

I - independência profissional para exercer suas atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de abril de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de abril de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ


(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 034/20 Fls. 18
Rubrica: 

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado	1	Acréscimo de 10% (dez por cento) da Referência Salarial "35", grau A1, ao exercente da respectiva função de Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado.

